



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Às 09:00 horas do dia 05/09/2019, de posse do parecer técnico da engenharia do município, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, legalmente constituída, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paripueira, com sede na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000, para análise e decisão, acerca da habilitação das empresas participantes da concorrência em referência, para **Contratação de Empresa de Engenharia Civil para construção de uma escola de 16 (dezesseis) salas, com piscina semi-olímpica e quadra poliesportiva descoberta no Município de PARIPUEIRA /AL**, conforme edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2019 e seus anexos. Presentes o Presidente da Comissão **José Valter de Lima** e os Membros: **Alex Santos Souza Leão e Raul Manuel Guerra Camboim**.

Após análise da documentação acosta aos autos, e com fundamento no Parecer Técnico da Engenharia do Município a CPL decidiu **HABILITAR** as empresas abaixo descritas, por cumprirem as exigências do Edital e seus anexos:

- 1 – M. T. CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.039/0001-57;
- 2 - PIMENTEL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.622/0001-70;
- 3 - TEC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.185.771/0001-40;
- 4 - RNS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.970.437/0001-98;
- 5- CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.344/0001-21.

Prosseguindo com a análise, decidiu a Comissão Permanente de Licitação, ainda com fundamento no Parecer Técnico da Engenharia do Município e nos documentos constante nos autos do processo administrativo, pela **INABILITAÇÃO** das empresas abaixo descritas, por não apresentarem atestados de capacidade técnico-operacional, conforme exigia o Edital, são elas:

- 1 – PEIXOTO & MOURA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.773.257/0001-70, que não apresentou quantitativos mínimos de piso granilite, alvenaria, revestimento de massa e cobertura cerâmica com estrutura de madeira, nem quantitativos mínimos de outros serviços semelhantes a estes, o que torna o acervo apresentado em desconformidade com a exigência editalícia.
- 2 - RB EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.806.749/0001-54, que não apresentou quantitativos mínimos de cobertura cerâmica com estrutura de madeira, nem quantitativos mínimos de outros serviços semelhantes a este, o que torna o acervo apresentado em desconformidade com a exigência editalícia.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

Publique-se o resultado.

Da decisão aqui exposta, cabe recurso no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e os autos tem vistas a imediata a quaisquer interessados.

CPL

(Original Assinado)
José Valter de Lima
Presidente

(Original Assinado)
Raul Manuel Guerra Camboim
Membro

(Original Assinado)
Alex Santos Souza Leão
Membro